

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 323, DE 7 DE JULHO DE 2008

Dispõe sobre o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Setor de Tecnologia da Informação na Amazônia, criado pelo § 18 do art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991, regulamentado pelo art. 7º do Decreto nº 6.008, de 2006.

A SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 do Decreto nº 4.628, de 21 de março de 2003, e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de apoiar e fomentar projetos de interesse da Amazônia Ocidental no setor de tecnologia da informação;

CONSIDERANDO as disposições do § 18, do art. 2º Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.077, de 30 de dezembro de 2004, e art. 35 do Dec. nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Constituir e disciplinar o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Setor de Tecnologia da Informação na Amazônia - ProTI-Amazônia, de que tratam o § 18 do art.

2º da Lei nº 8.387, de 30 dezembro de 1991, e o art. 7º do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, nos termos do Documento-base anexo a esta Portaria.

§ 1º O Programa de que trata o caput deste artigo tem os seguintes objetivos:

I. Objetivos gerais: fortalecer as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação, ampliar a capacidade de formação de recursos humanos e modernizar a infraestrutura das instituições de pesquisa e desenvolvimento da Amazônia Ocidental, bem como apoiar e fomentar projetos de interesse da região;

II. Objetivos específicos:

a) Financiar atividades de P&D em institutos de pesquisa e universidades da região, incentivando o desenvolvimento de pesquisas de forma individual e em cooperação entre institutos de pesquisa, universidades e empresas com a finalidade de gerar novas tecnologias e produtos na área de tecnologia da informação, mantendo o alinhamento com a Política Industrial Tecnológica e de Comércio Exterior - PITCE e especialmente com as linhas estratégicas de Semicondutores e Software;

b) Ampliar a capacidade de formação de recursos humanos, fomentando a formação de doutores em áreas do conhecimento relacionadas à tecnologia da informação, incluindo ciência da computação, eletrônica e ciência da informação;

c) Contribuir para a ampliação e manutenção da infraestrutura das instituições de P&D na Amazônia, com o objetivo de fortalecer linhas de pesquisa relacionadas ao ProTI-Amazônia e

que permitam o domínio de tecnologias que aumentem o conteúdo local, a competitividade da indústria do PIM e a inserção desta indústria nas áreas da PITCE;

d) Apoiar projetos multidisciplinares que envolvam inovação e pesquisa em tecnologia da informação, bem como o apoio a programas prioritários na área de tecnologia da informação definidos pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA que estejam em consonância com os objetivos gerais do ProTI-Amazônia.

§ 2º Para atender o Programa, os recursos serão aqueles previstos no Decreto nº 6.008, de 2006, conforme as seguintes categorias:

a) § 3º do art. 7º do Decreto nº 6.008, de 2006 - Opção de investimento em P&D;

b) Art. 31 do Decreto nº 6.008, de 2006 - Valores residuais decorrentes de investimento em P&D realizado abaixo do valor mínimo obrigatório;

c) § 3º do art. 35 do Decreto nº 6.008, de 2006 – Referente ao parcelamento de débitos de investimento em P&D contraídos até 31 de dezembro de 2003.

§ 3º Os recursos de que trata o parágrafo anterior deverão ser depositados no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na categoria de programação específica do CTAmazônia destinado ao ProTI-Amazônia, conforme instruções publicadas por meio de portaria específica.

Art. 2º O ProTI-Amazônia será gerido e coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, por meio da SUFRAMA.

§ 1º A SUFRAMA fornecerá o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos relacionados no caput deste artigo para administrar, acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos do Programa.

§ 2º Os instrumentos de acompanhamento e avaliação usuais das agências de fomento envolvidas na implantação de ações e editais do programa poderão ser seminários, workshop, composição de missões de visitas técnicas e análise de relatórios técnicos parciais e finais etc. As atividades relacionadas com tal sistemática poderão ser executadas em dois níveis:

a) Projetos: acompanhamento e avaliação por equipe técnica das agências de fomento e especialistas independentes definidos pela SUFRAMA com apoio do CAPDA;

b) Programa: avaliação global a ser realizada por Comissão Gestora coordenada pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, por meio da SUFRAMA, com assessoria dos representantes do CAPDA provenientes da Comunidade Científica e Empresarial.

§ 3º A constatação de insucesso na execução dos projetos financiados será motivo de cessação do apoio financeiro do Programa ProTI-Amazônia. Anualmente, a Comissão Gestora do Programa avaliará a continuidade ou não do apoio. Esta decisão deverá ser baseada em parecer técnico-científico consubstanciado, levando-se em conta relatório e apresentações em eventos pela coordenação do grupo/projeto ou visitas técnicas.

§ 4º A SUFRAMA poderá requisitar a participação dos membros representante do Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA para prestar assessoria e acompanhamento das ações implementadas no âmbito do Programa.

§ 5º O atendimento à demanda por formação e capacitação de recursos humanos oriunda do programa será operacionalizada mediante repasse de recursos pela Secretaria Executiva do FNDCT às agências de fomento.

§ 6º Os mecanismos de apoio do Programa serão efetivados através de chamadas públicas, prioritariamente, editais, conforme definido no documento-base anexo.

§ 7º A SUFRAMA, a qualquer tempo, poderá promover revisão das diretrizes gerais do Programa, visando aperfeiçoar os mecanismos de aplicação dos recursos e procedimentos.

Art. 3º A SUFRAMA dará publicidade dos projetos vinculados ao Programa e seus respectivos resultados alcançados mediante publicação no sítio da instituição.

Art. 4º Constitui prerrogativa da SUFRAMA conservar a autoridade normativa perante ao ProTI-Amazônia e respectivos projetos a ele vinculados, cabendo a Coordenação Geral de Gestão Tecnológica da Superintendência Adjunta de Planejamento e Desenvolvimento Regional exercer o controle e a fiscalização sobre a execução dos projetos, nos termos definidos nesta Resolução, resguardadas as competências dos órgãos e agências que regulam o repasse dos recursos de que trata o § 3º do art. 2º.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

ANEXO

ProTI-Amazônia Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Setor de Tecnologia da Informação na Amazônia

Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Setor de Tecnologia da Informação na Amazônia (ProTI-Amazônia)

Apresentação

A SUFRAMA diante da necessidade de implantação e execução do programa disposto no § 18 do art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991 e regulamentado pelo Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, vem por meio do presente documento-base estabelecer as diretrizes para a implantação do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Setor de Tecnologia da Informação na Amazônia, doravante denominado ProTI-Amazônia.

1. Objetivos Gerais:

O Programa objetiva fortalecer as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação, ampliar a capacidade de formação de recursos humanos e modernizar a infraestrutura das instituições de pesquisa e desenvolvimento da Amazônia Ocidental, bem como apoiar e fomentar projetos de interesse da região.

2. Objetivos Específicos:

Os objetivos específicos do ProTI-Amazônia são:

2.1 - Quanto ao fortalecimento de atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação: Dentro desta linha, o programa terá como objetivos específicos o financiamento de atividades de pesquisa e desenvolvimento em institutos de pesquisa e universidades da região, incentivando o desenvolvimento de pesquisas de forma individual e em cooperação entre institutos de pesquisa, universidades e empresas com a finalidade de gerar novas tecnologias e produtos na área de tecnologia da informação, mantendo o alinhamento com a Política Industrial Tecnológica e de Comércio Exterior - PITCE e especialmente com as linhas estratégicas de Semicondutores e Software; este alinhamento irá permitir sinergia com recursos provenientes de outras fontes, além, de no caso específico de semicondutores, contribuir para a criação de um ecossistema que facilite o estabelecimento de indústria do segmento na Amazônia Ocidental.

2.2 - Quanto à ampliação da capacidade de formação de recursos humanos:

Dentro desta linha, o programa irá fomentar a formação de doutores em áreas do conhecimento relacionadas à tecnologia da informação, incluindo ciência da computação, eletrônica e ciência da informação.

O fomento à formação se dará em duas vertentes. A primeira será o fomento à formação de doutores em programas que sejam credenciados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, no caso de instituições nacionais, e reconhecidas pela CAPES, no caso de instituições internacionais. O financiamento se dará através da concessão

de bolsas e cobertura de demais despesas para interessados a partir de indicações feitas por institutos de pesquisa, universidades, órgãos governamentais e empresas da região. A segunda vertente será o fomento à criação e fortalecimento de programas de mestrado e doutorado em áreas relacionadas a tecnologias da informação dentro da região. Neste segundo caso, o financiamento se dará através da concessão de recursos financeiros para apoio aos programas contemplados. Serão contemplados prioritariamente programas de mestrado e doutorado sediados e providos inteiramente por instituições da região. Quando for necessário, também serão contemplados programas interinstitucionais com outras regiões.

2.3 - Quanto à ampliação e manutenção da infraestruturadas instituições de pesquisa e desenvolvimento da Amazônia. Nesta linha, serão apoiados projetos de ampliação e manutenção da infraestrutura de universidades e instituições de pesquisa e desenvolvimento na região, com o objetivo fortalecer linhas de pesquisa relacionadas ao ProTI-Amazônia e que permitam o domínio de tecnologias que aumentem o conteúdo local, a competitividade da indústria do PIM e a inserção desta indústria nas áreas da PITCE. Esta ação almeja, entre outros objetivos, aumentar a capacidade produtiva do PIM, favorecer a balança comercial aumentando o escopo das indústrias da região. Também serão incluídos nesta linha projetos de incubadoras de empresas de base tecnológica, desde que estes projetos incluam o financiamento de ações específicas na área de tecnologia da informação dentro destas incubadoras e projetos que permitam as instituições de pesquisa e desenvolvimento da Amazônia atuarem nos segmentos previstos no ProTI-Amazônia, visando sua autonomia em relação aos investimentos previstos no art. 5º do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, o que irá contribuir para as reservas previstas no § 5º do art. 21, do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, sem impactar o orçamento de outros projetos.

Esta ação contribuirá para a estabilidade operacional das instituições tanto em relação ao faturamento das indústrias provedoras de projetos quanto ao horizonte da validade dos incentivos dados a estas indústrias.

2.4 - Quanto ao apoio a projetos específicos de interesse da região. O programa terá como objetivos específicos o desenvolvimento de projetos multidisciplinares que envolvam inovação e pesquisa em tecnologia da informação; e o apoio a programas prioritários na área de tecnologia da informação definidos pelo CAPDA que estejam em consonância com os objetivos gerais do ProTI-Amazônia.

Também serão apoiados dentro desta linha projetos para o desenvolvimento de produtos e processos inovadores na área de tecnologia da informação dentro de empresas, priorizando projetos que incluam a criação de empresas de base tecnológica.

3. Acompanhamento e avaliação

Os instrumentos de acompanhamento e avaliação usuais das agências de fomento envolvidas na implantação de ações e editais do programa poderão ser seminários, workshops, composição de missões de visitas técnicas e análise de relatórios técnicos parciais e finais etc.

As atividades relacionadas com tal sistemática poderão ser executadas em dois níveis:

Projetos: acompanhamento e avaliação por equipe técnica das agências de fomento e especialistas independentes definidos pela SUFRAMA com apoio do CAPDA;

Programa: avaliação global a ser realizada por Comissão Gestora coordenada pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, por meio da SUFRAMA, com assessoria dos representantes do CAPDA provenientes da Comunidade Científica e Empresarial.

A constatação de insucesso na execução dos projetos financiados será motivo de cessação do apoio financeiro do Programa ProTI-Amazônia. Anualmente, a Comissão Gestora do Programa avaliará a continuidade ou não do apoio. Esta decisão deverá ser baseada em parecer técnico-científico consubstanciado, levando-se em conta relatórios e apresentações em eventos pela coordenação do grupo/projeto ou visitas técnicas.

4. Formas de Apoio

Os mecanismos de apoio se darão através de chamadas públicas, prioritariamente editais, sendo induzidos ou articulados em conformidade com os objetivos, critérios, formas de acompanhamento e demais condições estabelecidas neste programa, que servirá de referência básica para a elaboração das chamadas relacionadas. As chamadas serão lançadas através de agências de fomento.

A seleção das propostas enviadas em atendimento às chamadas será realizada por meio de análises e avaliações individuais de acordo com sistemática adotada pelas agências de fomento responsáveis pelo seu lançamento.

Além do mérito técnico-científico das propostas, serão também considerados aspectos tais como: os benefícios e impactos socioeconômicos e tecnológicos esperados; a relevância dos resultados com os principais objetivos estratégicos das entidades proponentes; a disseminação e apropriação do conhecimento adquirido na sociedade; e a estratégia proposta pelo proponente relacionada aos objetivos gerais do ProTI-Amazônia.

5. Itens Financiáveis

Os itens financiáveis pelo programa devem ser definidos de acordo com as necessidades e peculiaridades das ações em cada chamada, respeitando-se as restrições existentes na legislação em vigor.

6. Recursos Financeiros

Os recursos financeiros utilizados na implantação deste programa serão oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na categoria de programação específica destinada às ações do CT-Amazônia, conforme disposto no art. 7º do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006. As previsões para as modalidades dos depósitos estão previstas no inciso II, § 1º do art. 5º, § 3º do art. 7º, art. 31 e § 3º do art. 35.

O apoio aos projetos será realizado por meio da concessão de investimento, não reembolsável, de custeio, capital e bolsas de fomento tecnológico existentes ou a serem criados, dentre os quais:

Custeio, equipamentos e material bibliográfico;

Adequação de infraestrutura física para instalação de Cursos de Pós-graduação;

Bolsas Proset - Programa de Estímulo à Fixação de Recursos Humanos de interesse dos Fundos Setoriais;

Bolsas de fomento tecnológico;

Bolsas de formação (mestrado e doutorado) no País; e Outras modalidades de bolsas em fluxo contínuo.